



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

**CONCEDE ANISTIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ficam anistiados dos juros e multas, podendo o débito ser parcelado em até seis vezes.

Parágrafo Único. A anistia é concedida em caráter amplo, geral e irrestrito e abrange os débitos constituídos até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento no período de 01 de abril de 2007 a 30 de setembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 27 de março de 2007.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal